PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00162/52

Autor: DR. CRESO BEZERRA DE MELO
Data: 07/08/1952
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta de Imposto territorial e predial as casas pertencentes a viuvas de funcionários municipais.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos territorial e predial as casas pertencentes a viuvas de funcionários municipais, desde que as beneficiadas possuam somente um Prédio e este se destine a residencia habitual, e seja de valor não excedente de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

parágrafo Único - O valor, a que se refere a ultima parte deste artigo, e fixado, mediante arbitramente, procedido pela Diretoria da Fazenda, ouvida sempre a Diretoria de Obras;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 07 de Agosto de 1952.

DR.CRESO BEZERRA DE MELO
Prefeito

MARIO EUGENIO LIRA
Secretário